



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627/13

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data 13.11.2013	3. proposição MEDIDA PROVISÓRIA nº 627 de 2013			
4. autor SENADOR ACIR GURGACZ	5. n.º do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
7. página	8. artigo	Parágrafo	Inclso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 49 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2.013, a seguinte redação:

" Art. 49. A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O faturamento a que se refere o art. 2º compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 2º

I - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

II - as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

§ 13. A contribuição incidente na hipótese de contratos, com prazo de execução superior a um ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços a serem produzidos, será calculada sobre a receita apurada de acordo com os critérios de reconhecimento adotados pela legislação do imposto sobre a renda, previstos para a espécie de operação." (NR)

Bruno

Art. 4º-A - Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda de óleo diesel e óleos lubrificantes destinados a prestação de serviço de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano de passageiros.

JUSTIFICATIVA

Em junho deste ano presenciamos as manifestações de rua reivindicando redução das tarifas e melhorias nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros em muitas cidades brasileiras

No atendimento dessas reivindicações, a Excelentíssima Senhora Presidenta da República Dilma Rousseff anunciou que seriam adotadas medidas para a melhoria do transporte público, como a disponibilização de recursos públicos para investimentos no setor e a desoneração do custo do óleo diesel destinado aos serviços de transporte público, visando reduzir o valor da tarifa paga pelo cidadão que utiliza este serviço nos seus deslocamentos diários.

É certo que o transporte público coletivo urbano deve ser priorizado como política de governo, como solução para os congestionamentos de trânsito que aumentam a cada dia nas cidades brasileiras, prejudicando a mobilidade das pessoas nos seus deslocamentos diários.

Uma das formas de priorizar o transporte público é concessão de tratamento tributário diferenciado, face sua essencialidade como serviço público para coletividade.

Assim, propomos a alteração da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, incluso na redação do artigo 49 da Medida Provisória nº 627/2013, com objetivo de reuzir a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda de óleo diesel e óleos lubrificantes destinados a prestação de serviço de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano de passageiros.

Dessa forma, contamos com apoio dos nobres pares a presente emenda para que possamos melhorar os serviços de transporte público a disposição da população brasileira.

PARLAMENTAR